

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 05

PARECER N° 024/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 024/2021

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A COMPRA DE VACINAS COM EFICACIA COMPROVADA CONTRA CORONAVIRUS (COVID-19) APROVADAS PELA ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER JURÍDICO N° 024/2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais teve a iniciativa de apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei telado, no sentido de autorizar a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme vê de da matéria justificada.

Realmente, conforme justificativa, o projeto visa "autorizar o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas contra a COVID-19, desde que aprovados pela ANVISA, buscando oferta-la à população de Presidente Médici/RO, ampliando o acesso aos imunizantes, como medida eficaz de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)".

Ainda, O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo precípuo autorizar o Executivo à aquisição de vacinas contra a COVID-19, quando não fornecida pelo programa nacional de imunização.



Em relação à competência, a proposta ora veiculada enquadra-se dentre as matérias de alçada do Município, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere a este a **competência para legislar sobre interesse local**. Não se ignora, ainda, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para **"cuidar da saúde e assistência pública"**, conforme disposto no artigo 23, inciso II, também da CF.

Considerando-se a data de entrada do presente Projeto de Lei pelo Executivo, entende-se como oportuno salientar recente legislação atinente à matéria objeto deste Projeto, Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, que **"Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado"**, sobretudo o art. 1º.

Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021.

"Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial."

Assessoria Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 07/2021

Em assim sendo, pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Assessoria opina pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 024/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

É o meu entendimento, s.m.j.

Presidente Médici, 16 de Março de 2021.



PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109